



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 16 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a alteração parcial da Lei Complementar nº 108, de 29 de junho de 2023, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por leilão, bens imóveis do Município”.

Autor: Órgão Executivo.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar nº 108, de 29 de junho de 2023, que passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)”

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caraguatatuba até 50% (cinquenta por cento) da arrecadação da receita de capital derivada da alienação dos bens imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar.

(...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Caraguatatuba, 22 de agosto de 2023.

MENSAGEM Nº 71/2023

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 0036/2023, de que trata o Autógrafo nº 48, de 02 de agosto de 2023, que “Determina a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador Gildázio de Oliveira Celestino.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrégia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º e art. 84, inciso II, da Constituição da República, após consulta formulada perante a Secretaria de Municipal de Obras Públicas, deliberarei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 0036/2023, de que trata o Autógrafo nº 48, de 02 de agosto de 2023, que “Determina

a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em obra pública paralisada no município, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável e dá outras providências”, de autoria do Nobre Vereador Gildázio de Oliveira Celestino.

O veto total, ora apostado, decorre do entendimento de que a medida é inconstitucional, eis que invade o campo de iniciativa e de competência privativas do Chefe do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes e a independência entre eles (arts. 2º, 61, § 1º e 84, II da Constituição Federal e arts. 5º, 24, § 2º e 47 da Constituição do Estado de São Paulo), conforme já decidido em casos semelhantes pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.278.439-12.2020.8.26.0000 (Relatora Desembargadora Cristina Zucchi, j. 11/08/2021), 2085780-05.2022.8.26.0000 (Relator Matheus Fontes, j. 31/08/2022 e nº 2004925-39.2022.8.26.0000 (Relator Aroldo Viotti, j. 10/08/2022).

Além disso, o Projeto de Lei em apreço padece de inconstitucionalidade quando impõe obrigações específicas ao Poder Executivo Municipal, relativas ao elenco de informações que devem ser disponibilizadas nas placas, à necessidade de envio de ofício à Câmara Municipal com as motivações da paralisação das obras e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas e à imposição de prazos para afixação dos dizeres.

De outra feita, nossa Lei Orgânica determina que nenhum projeto de lei que implique a criação ou aumento de despesa pública pode ser aprovado sem que dele conste a indicação específica dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos financeiros. Na pretensão de inovar o sistema legislativo municipal tal preceito não foi observado, visto que não houve a indicação específica dos recursos na propositura aprovada por essa E. Casa de Leis, peculiaridade que vai de encontro ao que determina o art. 32 da Lei Orgânica do Município de Caraguatatuba.

Além disso, com o devido respeito, a propositura mostra-se contrária ao interesse público, eis que a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em obras públicas municipais na situação de “paralisada” contribuirá de forma direta e significativa para o aumento da ocorrência de furtos e vandalismo no local, acarretando prejuízos ao erário e à Administração Pública.

Ademais, de acordo com a Secretaria Municipal de Obras Públicas, cumpre salientar que as informações relativas às licitações públicas concernentes a todas as obras em nosso Município constam lançadas e publicadas diretamente no site “Licitações Públicas”, de fácil acesso e visualização de qualquer cidadão, assim como o cronograma de execução das obras em andamento são encaminhados diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como aos Convênios (Estaduais e Federais), órgãos esses responsáveis pela fiscalização das obras.

Diante disso, a medida ora proposta trará maiores prejuízos de ordem financeira, tendo em vista que as despesas onerarão de forma direta aos cofres da Administração Pública, assim como

a medida contribuirá significativamente para a ocorrência de furtos e vandalismo nas obras.

Pelo exposto, com a devida vênia, o projeto de lei contido no Autógrafo nº 48/2023, da forma como aviado, não pode ser inserido na ordem jurídica do Município, reiterando, contudo, a ciência do subscritor da nobre intenção do autor da propositura.

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos do Nobre Vereador autor da propositura.

Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,

VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 38/2023 – PI Nº 14.599/2023 - PC 495/2023 – RP 75/2023

Objeto: Registro de Preços de Fraldas Geriátricas e Infantis.
Compromissária: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA. – CNPJ nº 04.063.331/0001-21 – Itens 01 a 06, 17 a 20 – R\$ 18.333,00 (dezoito mil trezentos e trinta e três reais)
Assinatura: 24/08/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 38/2023 – PI Nº 14.599/2023 - PC 495/2023 – RP 76/2023

Objeto: Registro de Preços de Fraldas Geriátricas e Infantis.
Compromissária: MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICO E HOSPITALARES LTDA. – CNPJ nº 48.939.276/0001-66 – Itens 09 a 16 – R\$ 541.000,00 (quinhentos e quarenta e um mil reais)
Assinatura: 24/08/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 37/2023 – PI Nº 13581/2023 - PC 398/2023 – RP 77/2023

Objeto: Registro de Preços de Medicamentos Manipulados não Padronizados na REMUNE.
Compromissária: PIRES DE CAMPOS & CIA LTDA. – CNPJ nº 45.516.507/0001-30 – Itens 03 a 30 e 33 a 48 – R\$ 52.412,01 (cinquenta e dois mil quatrocentos e doze reais e um centavo)
Assinatura: 24/08/2023.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 47/2023 – PI 23948/23 – PC 812/23 – Edital 89/23

Objeto: **Aquisição de móveis para a implantação da ILP – Instituição de Longa Permanência.** Adjudicada: **Comercial Guara Ltda** – CNPJ nº 07.731.777/0001-75 – Valor: R\$ 17.638,00 (dezessete mil e seiscentos e trinta e oito reais).
Assinatura: 23/08/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 19.360/2022. Contrato nº 157/2022. Processo de Compra nº 4.289/2022.

Contratada: E Marcondes Neto Serviços - ME.

Objeto: Prestação de serviços de exames de auxílio de

diagnóstico (RX periapical e RX panorâmico com laudo), de pacientes em atendimento odontológico.

Aditamento nº 02: Prorrogação de prazo. 12 meses. 13/08/2023 a 12/08/2024. Valor global de R\$ 83.440,00.

Assinatura: 11/08/2023.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº: 18082/2018. CH N.º 04/2018. Contrato nº 290/2018.

Objeto: Execução do projeto “WI-FI LIVRE CARAGUATATUBA”, que visa à implantação, operação e manutenção de pontos de acesso gratuito à internet via wi-fi, em diversas localidades públicas no Município.

Empresa WI-FI Mundial LTDA.

Aditamento nº 04: Prorrogação de prazo 12(doze) meses. De 27/08/23 a 26/08/24.

Assinatura: 25/08/2023.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 55/2023 – PI 22976/23 – PC 836/23 – Edital 104/23

Objeto: Registro de preços de troféus e medalhas para competições oficiais e competições apoiadas pela secretaria de esportes e recreação.

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que o aludido certame está **SUSPENSO** por tempo indeterminado para adequações no Edital. Assinatura: 25/08/2023.



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO